



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.181.346 - RO (2010/0030136-6)

RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ROMÃO GARCIA FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. URV. PERCENTUAL DE 11,98%. PRESCRIÇÃO. ATO NORMATIVO N.º 711/TST. RENÚNCIA TÁCITA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Esta Corte possui entendimento consagrado no sentido de que, com a edição do Ato Normativo n.º 711/TST, no qual a Administração reconheceu o direito dos servidores públicos à incorporação do percentual de 11,98%, decorrente da conversão de seus salários em URV, ocorreu a renúncia tácita da prescrição, nos termos do artigo 191 do Código Civil.

II - Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça. "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental." Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 27 de setembro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO GILSON DIPP
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.181.346 - RO (2010/0030136-6)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO GILSON DIPP (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto pela União, contra a decisão de fls. 163/164, da lavra do Ministro Félix Fischer, que deu provimento ao recurso especial interposto por Romão Garcia Filho, para, afastando a prescrição, determinar ao Tribunal de origem que proceda ao exame do mérito, como entender de direito.

Alega a agravante, em suma, a ocorrência de prescrição no presente caso, sustentando que a edição do Ato Normativo n.º 711/TST não representou renúncia tácita, mas mera interrupção do prazo prescricional quinquenal, o qual deveria, a partir do advento da referida norma, ser contado pela metade.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.181.346 - RO (2010/0030136-6)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO GILSON DIPP (Relator):

Não obstante os argumentos expendidos pela agravante, estes não têm o condão de infirmar os fundamentos insertos na decisão agravada.

Esta Corte possui entendimento consagrado no sentido de que, com a edição do Ato Normativo n.º 711/TST, no qual a Administração reconheceu o direito dos servidores públicos à incorporação do percentual de 11,98%, decorrente da conversão de seus salários em URV, ocorreu a renúncia tácita da prescrição, nos termos do artigo 191 do Código Civil.

Neste sentido, os seguintes julgados deste Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 11,98%. CONVERSÃO DA URV. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO. ATO NORMATIVO N. 711/TST. RENÚNCIA TÁCITA. PRECEDENTES DO STJ.

1. Afasta-se a violação do art. 535 do CPC quando o aresto recorrido está claro e suficientemente fundamentado, decidindo integralmente a controvérsia.

2. O STJ perfilha entendimento no sentido de que o Ato Normativo n. 711/2000 editado pelo TST, reconhecendo administrativamente o direito dos servidores públicos à incorporação do percentual de 11,98%, referentes à conversão da URV, implicou a renúncia tácita da prescrição.

3. Recurso especial parcialmente provido." (REsp 1243939/RO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/05/2011, DJe 11/05/2011 - nossos os grifos)

"ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. ATO NORMATIVO 711/2000 DO TST. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO ÍNDICE DE 11,98%. RENÚNCIA TÁCITA DO PRAZO PRESCRICIONAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O entendimento deste Tribunal é de que o Ato 711, de 12/12/2000, expedido pela Presidência do Superior Tribunal do Trabalho, que reconheceu o direito dos servidores à incorporação da diferença decorrente da transformação dos salários pela Unidade Real de Valor URV, a partir de abril de 1994, no percentual de 11,98%, implicou na renúncia tácita à prescrição, nos termos do art. 191 do Código Civil.

2. Agravo Regimental desprovido." (AgRg no REsp



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

968.605/RO, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 10/08/2010, DJe 06/09/2010)

"PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES DO TST. REAJUSTE DE 11,98%. ATO NORMATIVO 711 DE 12/12/2000. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA.

1. Ao editar o Ato nº 711, de 12 de dezembro de 2000, a Presidência do Superior Tribunal do Trabalho reconheceu o direito dos seus servidores ao percentual de 11,98%, o que implicou renúncia tácita da prescrição.

2. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 948702/RO, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 21/05/2009, DJe 03/08/2009)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. PERCENTUAL DE 11,98%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. ATO NORMATIVO 711, DE 2000, DO TST. CONTAGEM DO PRAZO PROCESSUAL EM 5 ANOS.

1. Em reiterados precedentes, o Superior Tribunal de Justiça posiciona-se no sentido de que a edição do Ato Normativo n.º 711-TST, de 12 de dezembro de 2000, é hipótese de renúncia tácita da prescrição.

2. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 899.748/RO, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 03/08/2009)

In casu, tendo em vista que o ato normativo citado foi editado em 12/12/2000 e a presente demanda foi ajuizada em 3/12/2004, dentro do prazo quinquenal previsto no artigo art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, tem-se por não consumada a prescrição decretada pelo Tribunal *a quo*.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2010/0030136-6

AgRg no
REsp 1.181.346 / RO

Número Origem: 200441000056071

EM MESA

JULGADO: 27/09/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GILSON DIPP**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ROMÃO GARCIA FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ROMÃO GARCIA FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ) votaram com o Sr. Ministro Relator.